



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10166.100115/2009-19  
**Recurso** Voluntário  
**Resolução nº** 2002-000.274 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária  
**Sessão de** 14 de dezembro de 2021  
**Assunto** CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA  
**Recorrente** ANA CRISTINA DESIREE B F T RIBEIRO  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem, para que esta intime a Clínica Colligare a informar o valor de cada despesa incluída na nota fiscal por ela emitida. Posteriormente, a recorrente deverá ser cientificada da diligência realizada, com abertura de prazo para sua manifestação.

(assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Presidente

(assinado digitalmente)

Thiago Duca Amoni - Relator.

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Diogo Cristian Denny, Thiago Duca Amoni, Monica Renata Mello Ferreira Stoll (Presidente).

### **Relatório**

A presente Notificação de Lançamento originou-se da revisão da Declaração de Ajuste Anual, referente ao exercício 2006, ano calendário 2005, quando foi ajustado o saldo de imposto a restituir apurado de R\$ 5.654,03 para R\$ 2.958,48.

O lançamento decorre da constatação da seguinte infração:

**Dedução Indevida de Despesas Médicas:** glosa de R\$ 9.802,00, por falta de previsão legal para a sua dedução, referentes aos seguintes prestadores de serviços:

- Clínica de Vacina de Brasília (R\$ 1.187,00);
- Clivac – Clínica de Vacinas e Pediatria Pequeno Príncipe (R\$ 415,00) e
- Colligare Clínica de Estética Ltda (R\$ 8.200,00)

As alterações promovidas na Declaração em decorrência da infração, o enquadramento legal, assim como os valores apurados, encontram-se identificados nos Demonstrativos anexos à Notificação de Lançamento.

Fl. 2 da Resolução n.º 2002-000.274 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária  
Processo n.º 10166.100115/2009-19

A contribuinte impugnou o lançamento, fls. 2/4, contestando a glosa de R\$ 8.200,00 relativa a Colligare Clínica de Estética Ltda (R\$ 8.200,00) com a alegação de que a Clínica é conduzida pelo Cirurgião Dr. Samuel Domingues e que os documentos anexos apontam claramente que se tratam de despesas médicas, portanto, com previsão legal para dedução.

Requer seja acolhida a impugnação.

É o Relatório.

A decisão de primeira instância foi proferida com a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2006

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. DESPESAS MÉDICAS (PARCIAL).

Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo o sujeito passivo, consolidando-se administrativamente o respectivo crédito tributário apurado.

DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO PARCIAL.

A comprovação por documentação hábil e idônea de parte dos valores informados a título de dedução de despesas médicas na Declaração do Imposto de Renda importa no restabelecimento das despesas até o valor comprovado.

Cientificado da decisão de primeira instância, inconformado, o sujeito passivo interpôs recurso voluntário, alegando, em apertada síntese, os argumentos deduzidos na impugnação.

É o relatório.

## VOTO

Conselheiro Thiago Duca Amoni - Relator

Pelo que consta no processo, o recurso é tempestivo.

Conforme se verifica pelo documento de e-fls. 37, relatório médico, a contribuinte arcou com despesas médicas no valor de R\$8.000,00, incluindo gastos com equipe médica, honorários de cirurgião, gastos com instrumentador, dentre outros. Contudo, considerando que referido relatório não especifica os valores despendidos com cada serviço e que as despesas com instrumentação não são dedutíveis da base de cálculo do IRPF, converto o julgamento em diligência para que a unidade de origem intime a COLIGARE clínica de estética LTDA e/ou seu(s) sócio(s)-administrador(es) da época, caso esteja baixada, para apresentar relatório discriminado das despesas médicas e seus respectivos valores arcados pela contribuinte.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Thiago Duca Amoni